



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

Processo Licitatório nº 037/2023

Inexigibilidade nº 005/2023

Credenciamento nº 003/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 025/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.216/2001, Lei Federal nº 13.840/2019, Nota Técnica nº 011/2019 do Ministério da Saúde e exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão	10/abril/2023
Horário:	13h00min
Local:	Cozinha Comunitária – Avenida Antônio Araújo, bairro Aeroporto, Presidente Olegário-MG CEP 38.750-000.
Entrega dos envelopes antes da data da sessão inaugural:	Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, situada na Praça Doutor Castilho, 10 – Centro.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O credenciamento será regido pela Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 1.593 de 03 de março de 2023, pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.

1.2.Para fins de viabilidade de presença dos familiares nas visitas e nas reuniões familiares a instituição deve estar localizada, no máximo, em um raio de 180 km (cento e oitenta quilômetros) de distância do Município de Presidente Olegário.

1.3.A sessão será conduzida pela Presidente da Comissão de Licitação e membros, designados pela Portaria 025/2023.

1.4.Os preços a serem pagos pelos serviços estão definidos no Decreto nº 1.593 de 03 de março de 2023.

1.5.Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as identificações dos interessados deverão ser entregues no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, situada na Praça Doutor Castilho, 10 – Centro. (Em caso de entrega antes data e horário da sessão inaugural).

1.6.A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

1.7.A publicação deste edital se dará com antecedência de, no mínimo, 20 dias consecutivos, na forma do artigo 110, da Lei 8666/93, “na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento”

1.8.Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

1.9.Nada obsta que sejam credenciados mais empresas, durante a vigência desse procedimento, podendo ser credenciados quaisquer interessados que satisfaçam as exigências editalícias na data do



seu credenciamento que, poderá ocorrer até o final da vigência do presente procedimento.

1.10. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.11. A ordem de classificação dos cadastros durante a sessão inaugural será mediante sorteio, e após a abertura será de acordo com a data de cada registro. Portanto, posteriormente o recebimento de cada solicitação de cadastro, a Comissão fará ata complementar para validar a documentação.

1.12. A estimativa de internações por ano será de 6 (seis) pacientes para cada item, sendo que o período de tratamento será em torno de 6 (seis) a 9 (nove) meses por paciente. As internações serão realizadas de acordo com a demanda rateada pelas clínicas credenciadas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO PARA INTERNAÇÃO FEMININA, PROVENIENTE DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ao preço máximo previsto no DECRETO MUNICIPAL N.º 1.593, DE 03 DE MARÇO DE 2023 e na forma da legislação em vigor.

2.2. As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento, pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da secretaria solicitante.

3.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. É vedada a participação de parentes próximos ou afins dos membros da Comissão de Licitação.

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. O edital encontra-se disponível na internet, no site www.po.mg.gov.br.

4.2. As empresas que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, no site www.po.mg.gov.br, com vistas a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@po.mg.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.4. As respostas da Presidente da CPL às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site www.po.mg.gov.br no campo "LICITAÇÕES > EDITAIS", no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.5. No link correspondente ao edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Presidente da CPL julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.6. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Licitações, dirigidas a Presidente da CPL, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor jurídico.

4.7. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com



indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário, e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Setor de Licitações ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

4.9. O Município de Presidente Olegário não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Presidente da CPL, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.10. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

4.11. A Decisão da Comissão será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

5. SÍNTESE DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Da sessão pública de abertura dos envelopes:

5.1.1. No dia **10 de abril de 2023, às 13:00h**, em sessão pública, a realizar-se na Cozinha Comunitária, Avenida Antônio Araújo, bairro Aeroporto, Presidente Olegário/MG, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito neste edital, para rubrica de todos.

5.1.2. A Comissão abrirá os envelopes, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

5.1.3. Abertos os trabalhos da sessão pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.

5.1.4. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

5.1.5. A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

5.2. Da Sessão de Julgamento da Habilitação

5.2.1. Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 8 deste edital.

5.2.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante do item 8 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.

5.2.3. Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirado (s).

5.2.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

5.2.5. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

5.2.6. Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os



interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

5.2.7. Após adoção das providências pela Comissão todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

5.2.8. A sessão de julgamento mencionada neste subitem 5.2, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

5.2.9. Será lavrada ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

5.2.10. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

5.2.11. A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

6. DA IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. O credenciamento será efetuado conforme a ordem de chegada. Após isso, a Presidente da CPL iniciará a abertura da sessão pública.

6.2. Poderá se apresentar através de:

6.2.1. Representante Legal:

6.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; e última alteração quando houver;

6.2.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

6.2.1.4. Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;

6.2.2. Procurador:

6.2.2.1. Instrumento público ou particular de procuração, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com o registro comercial, em nome do proponente.

6.2.2.2. Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;

6.2.3. Se remetido via postal, ou se o representante estiver ausente durante a sessão, deve apresentar, fora dos envelopes:

6.2.4. Registro comercial, no caso de empresa individual; e última alteração quando houver;

6.2.5. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.6. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

6.3. Terceiros não credenciados poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

6.4. Os documentos de identificação dos interessados deverão ser apresentados e entregues fora do envelope de habilitação.

6.5. Os documentos de identificação dos interessados deverão ser apresentados e entregues fora do envelope de habilitação.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

7.2. Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão,



conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item.

7.3.O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o requerimento conforme segue:

REQUERIMENTO

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG SETOR DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____
com sede no município de _____/_____, à Rua/Avenida
_____, Bairro _____, CEP _____,
telefones _____, e-mail _____
vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação
dos serviços constantes do processo nº ____/2023 – credenciamento nº ____/2023

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do representante legal

7.4. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados. A Comissão, se for o caso, poderá anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

7.5. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

7.6. Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

7.7. Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até o horário da sessão.

8. DA DOCUMENTAÇÃO (dentro do envelope)

8.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; e última alteração quando houver;

8.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

Nota: Para fins de habilitação jurídica, a critério da licitante, a apresentação do documento de registro comercial identificação dos interessados dispensa a sua apresentação no Envelope
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante;

8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa licitante;

8.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;

8.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:



8.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida cartório pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias antes da entrega do envelope de habilitação;

* É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

8.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da licitação;

8.4.2. Apresentar prova de vínculo com os profissionais: **psicólogo, psiquiatra, médico clínico geral, terapeuta ocupacional;**

8.4.2.1. O vínculo do profissional poderá ser constatado por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da credenciada em que conste o profissional como sócio, bem como, o contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;

8.4.3. Deverá apresentar a seguinte documentação dos profissionais:

a) comprovante de inscrição no respectivo conselho profissional;

8.4.4. Alvará sanitário expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;

8.4.5. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

8.5.OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.5.1. Declaração expressa de que o licitante:

a) não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

b) não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

c) assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

d) dispõe de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

8.5.2. Declaração de Condição ME/EPP; (se for o caso)

8.5.3. Declaração de anuência de valores constantes no Decreto Municipal nº 1.538/2022;

8.5.4. Requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

8.6. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão inaugural.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Conforme regras constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal através da Comissão, que poderá reconsiderar



sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no Setor de Licitação, situado na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário-MG, facultada a extração de cópias.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

11.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

13. DO CONTRATO

13.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Presidente Olegário/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante neste edital.

13.2. O contrato a ser celebrado poderá ser substituído pela Ordem de Fornecimento (OF), nota de empenho (NE) ou carta contrato.

13.3. O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal.

13.4. Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

13.5. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

14. DO PREÇO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento será mensal, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, entretanto somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente aceita pela Administração Municipal.

14.2. OS PREÇOS A SEREM PAGOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTAM NO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.593, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Ficha: 379

Órgão: 02

Unidade: 02.05



Sub-Unidade: 02.05.01

Funcional Programática: 10.302.1001.2304

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

16.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.1.2. multas;

16.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

16.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para contratação dos serviços de outro licitante;

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

16.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na inexecução do contrato;

16.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

16.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação solicitada, momento que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2. Os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar junto a Presidente da CPL, vista dos autos do processo.

17.3. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como, solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.5. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

17.6. A Presidente da CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.7. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.8. Todas as dúvidas porventura existentes sobre o disposto no Edital, deverão ser objeto de consulta, a Presidente da CPL, na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, no endereço Praça Dr. Castilho, nº10, Centro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, por meio de circular e disponibilizada no site po.mg.gov.br/licitacoes e também no Diário Oficial do Município, onde os interessados poderão consultar a qualquer momento. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3811-0070 ou pelo e-mail licitacao@po.mg.gov.br.

17.9. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Projeto básico;



Anexo II – Tabela de Preços do Município de Presidente Olegário-MG – DECRETO MUNICIPAL N.º 1.593, DE 03 DE MARÇO DE 2023;

Anexo III - Modelo da declaração de concordância com os preços;

Anexo IV – Modelo de Procuração;

Anexo V - Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Requerimento dirigido à CPL;

Anexo VII – Modelo Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo VIII - Minuta de Contrato;

Anexo IX – Cópia do Decreto Municipal nº 1.593/2023

Presidente Olegário, 20 de março de 2023.

Camila Fonseca da Silva
Presidente da CPL
Município de Presidente Olegário MG

Lara Fernandes Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
Município de Presidente Olegário MG



PROCESSO N° 037/2023
INEXIGIBILIDADE N° 005/2023
CREDENCIAMENTO 003/2023

ANEXO I

PROJETO BÁSICO – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. - OBJETO – CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO PARA INTERNAÇÃO FEMININA, PROVENIENTE DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO – O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, destacando-se in caso a **Consulta nº 812006 TCEMG**, é um procedimento escoreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. Vejamos:

A despeito de não possuir consolidada previsão normativa, o credenciamento é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias como hipótese especial de inexigibilidade de licitação. Isso porque o art. 25 da Lei 8.666/93 traz um rol meramente exemplificativo no que tange à inexigibilidade de licitação, ao contrário do tratamento conferido à dispensa de licitação por esse diploma legal. O referido instituto é aplicável aos casos em que a garantia do interesse público se efetiva por meio da contratação pela Administração Pública de todos os interessados no objeto licitado, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. Nesse cenário, o credenciamento se configura em hipótese de inexigibilidade de certame licitatório por ser inviável a competição entre os interessados, já que não há uma relação de exclusão entre esses, pois todos os habilitados serão credenciados. Dessa forma, a respeito do conceito do credenciamento, Adilson Abreu Dallari afirma que:

Credenciamento é o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público [...]. (Grifos nossos).

Ainda no que toca à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento



(Grifos nossos).

(...)

No que concerne à possibilidade de os Municípios contratarem por meio de credenciamento, há recentes decisões proferidas por esta Corte de Contas no sentido afirmativo. Nessa toada, ressalta-se a Consulta n. 765192, relatada pelo Conselheiro Wanderley Ávila, respondida à unanimidade, na Sessão Plenária de 27/11/08, da qual se extrai os seguintes fragmentos, in verbis:

Mesmo inexistindo lei específica que cuide do sistema de credenciamento, trata-se de procedimento reconhecido pela doutrina e também pelo Tribunal de Contas da União e recomendado por aquele órgão de controle externo, para a contratação de serviços advocatícios comuns, que possam ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados.[2]Tal modelo vem sendo adotado, quando configurada a hipótese em tela, e tem ganhado força na doutrina e jurisprudência, com destaque na jurisprudência do controle externo, quando a licitação para a escolha de um único contratado, mostrar-se inviável.

[...]

Devo frisar, que o procedimento licitatório destinado à pré-qualificação dos futuros credenciados deve ser pautado nos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, com ampla divulgação do edital de pré-qualificação aos profissionais interessados na prestação de serviços advocatícios, com a indicação de condições uniformes, tabela única de remuneração, vinculação ao instrumento convocatório, além de previsão de distribuição imparcial das demandas, recomendando-se o uso do sistema de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os anteriormente sorteados. (Grifos nossos).

Do supracitado precedente afere-se que, em resposta à segunda indagação do Consultante, o critério de escolha dos credenciados recomendado por esta Corte é a escolha aleatória, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores.

No âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, há diversas decisões recomendando a adoção do credenciamento, como a Decisão 444/1996, do Plenário do TCU, que embasou a sobrecitada Consulta apreciada por esta Corte, bem como decisões favoráveis à ampliação da terceirização na seara da Administração Pública, conforme depreende-se da Representação TC 928.360/98-9, publicada no DOU de 04/02/00, in verbis:

Entendo que a flexibilização dispensada no precedente citado é bastante salutar e vai ao encontro das diretrizes que norteiam a moderna Administração Pública e dos pilares estatuídos nos §§ 1º e 2º do Dec. N. 2.271/97. Não obstante, devo asseverar que o elastecimento na contratação indireta de serviços públicos na Administração Pública deve circunscrever-se a atividades de caráter inequivocamente



ancilar. Ressalte-se que atividades dessa natureza exteorizam-se através de atos materiais, meramente executórios, e não por atos administrativos stricto sensu. (Grifos nossos).

Nesse sentido, impende destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União no bojo do processo de Consulta n. TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n. 656/1995, na Sessão Plenária de 06/12/95, indicando que o credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório, in verbis:

Não é demais lembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira: Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93 Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; Igualdade - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; Probidade Administrativa - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato a Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; Julgamento Objetivo - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores



de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários.
(Grifos nossos).

Consoante o exposto, tem-se o credenciamento como mais um instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, produto da inexorável transformação paradigmática que tem ocorrido em nosso modelo de Estado, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar, sob pena de violação da regra do concurso público.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O uso de drogas e de substâncias psicoativas está se tornando cada vez mais presente na vida cotidiana dos cidadãos. Sabe-se que as conseqüências do abuso de drogas e álcool não se restringem somente ao indivíduo que as consome, mas atinge toda a sua família, seus amigos, sua vizinhança e a comunidade onde vive, podendo gerar também conseqüências relacionadas à doenças e até a morte. Portanto, justifica-se a necessidade de contratação de clínica de reabilitação para internação feminina, proveniente de dependência química, para atender as demandas do Município de Presidente Olegário, que serão encaminhados pelo CAPS do município.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - São obrigações da clínica credenciada, sem prejuízo das disposições previstas em lei e no instrumento contratual compete à contratada:

4.1. Para fins de viabilidade de presença dos familiares nas visitas e nas reuniões familiares a instituição deve estar localizada, no máximo, em um raio de 180 km (cento e oitenta quilômetros) de distância do Município de Presidente Olegário.

4.2. A contratada deverá fazer o tratamento do usuário ou dependente de drogas de forma a:

I - articular a atenção com ações preventivas que atinjam toda a população;

II - orientar-se por protocolos técnicos predefinidos, baseados em evidências científicas, oferecendo atendimento individualizado ao usuário ou dependente de drogas com abordagem preventiva e, sempre que indicado, ambulatorial;

III - preparar para a reinserção social e econômica, respeitando as habilidades e projetos individuais por meio de programas que articulem educação, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e acompanhamento individualizado; e

IV - acompanhar os resultados pelo SUS, Suas e Sisnad, de forma articulada.

4.3. A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

4.4. Os serviços deverão ser realizados respeitando as normas vigentes, e ainda de acordo com a determinação do Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo iniciar a internação/remoção em até 24 (vinte e quatro) horas após a manifestação expressa da Secretaria.

4.5. O Departamento Jurídico ficará encarregado de comunicar às Secretarias responsáveis sobre a existência de novo mandado judicial para que se tomem as devidas providências;

4.6. Na existência de necessidade de internação verificada pelo município, à Secretaria de Saúde será encarregada de comunicar primeiramente ao Setor de Compras para que se tomem as providências administrativas e posteriormente, poderá convocar a próxima clínica credenciada.

4.7. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 10.216/2001, Lei Federal nº 13.840/2019, Nota Técnica nº 011/2019 do Ministério da Saúde, fornecendo todos os medicamentos, insumos (médico hospitalar), atendimento multiprofissional, necessários ao tratamento.

4.8. A Contratada deverá ainda disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha coletiva, alimentação de boa qualidade acompanhada por nutricionista, acomodações



adequadas ao número de pacientes.

4.9.A contratada deverá fornecer atendimento multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para prestação de serviços de reabilitação de dependentes químicos, serviços terapêuticos, atividades físicas orientadas, orientação pedagógica, acompanhamento e orientação familiar.

4.10. A contratada deverá responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

4.11. Encaminhar ao Contratante relatório mensal detalhado das atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados.

4.12. Possuir recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

4.13. Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento.

4.14. Garantir equipe de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.15. Prestar assistência clínica e médica sempre que necessário.

4.16. Possuir condições de atender pacientes pós-crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;

4.17. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada por funcionário da Prefeitura Municipal, capacitado para tal, que será designado em momento oportuno.

4.18. Comunicar imediatamente à Contratante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão.

4.19. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.

4.20. Fazer solicitação quando for necessária a prorrogação da internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, devendo anexar pedido médico informando a necessidade da prorrogação do tratamento.

4.21. Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva profissão.

4.22. Zelar pela qualidade dos serviços prestados e manter, durante todo o prazo de validade contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.23. As despesas relativas à prestação dos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros, bem como a alimentação, hospedagem, medicação, insumos do(s) paciente(s) estão incluídos no preço mensal.

4.24. Havendo medicamento na rede SUS, a farmácia do município fornecerá ao paciente mediante apresentação de receituário médico, se for o caso.

5. DO PREÇO - Os preços da prestação de serviço constam no anexo II deste edital, **conforme estabelecido** DECRETO MUNICIPAL N.º 1.593, DE 03 DE MARÇO DE 2023, sendo proibida cobrança de valores extraordinários.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico emitido por pessoa de direito público ou privado, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da licitação;

6.2. Apresentar prova de vínculo com os profissionais: psicólogo, psiquiatra, médico clínico geral, terapeuta ocupacional;

6.3. O vínculo do profissional poderá ser constatado por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da credenciada em que conste o profissional como sócio, bem como, o contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;



6.4. Deverá apresentar a seguinte documentação dos profissionais:

a) comprovante de inscrição no respectivo conselho profissional;

6.5. Alvará sanitário expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mensal e realizado pelo Município em até 15 (quinze) dias, após a apresentação de documento fiscal correspondente à execução dos serviços, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o ateste dado pelo responsável na Nota Fiscal, com o relatório mensal conforme dispõe o item 4.11 deste projeto básico, e conforme descrito na tabela transcrita:

Item	Especificação	Valor	UN	Quant.
001	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, acima de 18 anos, sexo feminino, em caráter compulsório, e/ou mediante ordem judicial , com cuidados ou não. Deslocamento incluso.	R\$ 3.126,66 (três mil, cento e vinte seis reais e sessenta e seis centavos)	MENSAL	54
002	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, maiores de 18 anos, sexo feminino, em caráter voluntário , com cuidados médicos ou não.	R\$ 2.793,33 (dois mil, setecentos e noventa reais e trinta e três centavos)	MENSAL	54

A estimativa de internações por ano será de 6 (seis) pacientes para cada item, sendo que o período de tratamento será em torno de 6 (seis) a 9 (nove) meses por paciente. As internações serão realizadas de acordo com a demanda rateada pelas clínicas credenciadas.

7.2. Será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

7.3. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

7.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do credenciamento, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.5. A despesa com as aquisições correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 ou suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 379

Órgão: 02

Unidade: 02.05

Sub-Unidade: 02.05.01

Funcional Programática: 10.302.1001.2304

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00



Fonte de Recurso: 1.500

7.6. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

a). advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b). multas;

c). suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário; indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para contratação dos serviços de outro licitante;

d). declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto deste edital.

10. - CONTROLE DA EXECUÇÃO – 1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, a Coordenadora do Centro Atenção Psicossocial, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados pelas clínicas credenciadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO – 1. O prazo contratual deverá ser de 12 meses contado da homologação do processo.

Terezinha Cambraia

Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial
- CAPS

Lara Fernandes Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde



PROCESSO N° 037/2023
INEXIGIBILIDADE N° 005/2023
CREDENCIAMENTO 003/2023

ANEXO II

Tabela de Preços do Município de Presidente Olegário-MG DECRETO MUNICIPAL N.º 1.593, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

COTAÇÃO DE PREÇOS – PREÇO MÉDIO	
EMPRESA	VALOR MÉDIO DA INTERNAÇÃO POR MÊS
OBJETO DA COTAÇÃO	FEMININO
Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, acima de 18 anos, sexo feminino, em caráter compulsório, e/ou mediante ordem judicial , com cuidados ou não. Deslocamento incluso.	R\$ 3.126,66 (três mil, cento e vinte seis reais e sessenta e seis centavos)
Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, maiores de 18 anos, sexo feminino, em caráter voluntário , com cuidados médicos ou não.	R\$ 2.793,33 (dois mil, setecentos e noventa reais e trinta e três centavos)



PROCESSO N° 037/2023
INEXIGIBILIDADE N° 005/2023
CREDENCIAMENTO 003/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA
COM OS PREÇOS ESTIPULADOS PELO DECRETO MUNICIPAL

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços conforme dispõe o edital do processo nº 037/2023 credenciamento nº 003/2023, nos preços estipulados pelo Decreto N.º 1.593, de 03 de março de 2023, bem como, me comprometo a realiza-los nos termos propostos.

Presidente Olegário-MG, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante.



PROCESSO N° 037/2023
INEXIGIBILIDADE N° 005/2023
CREDENCIAMENTO 003/2023

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A _____ (nome da empresa/pessoa física),
CNPJ/CPF _____, com sede à _____,
neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios,
com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade,
estado civil, profissão e endereço).

OUTORGADO: Senhor(es) _____ (nome, RG,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

PODERES: A quem confere poderes para, junto ao Município de
Presidente Olegário, praticar os atos necessários para representar a outorgante
na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e
acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais
para:

- desistir de recursos e do prazo recursal;
- interpor recursos;
- apresentar lances verbais;
- assinar declarações e outros documentos;
- negociar preços e demais condições;
- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar Quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes.

..... de de 2023.

OUTORGANTE



PROCESSO N° 037/2023
INEXIGIBILIDADE N° 005/2023
CREDENCIAMENTO 003/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, cidade _____/UF, CEP: _____ - DECLARA, sob as penas da lei, que:

- não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- tem disponibilidade de recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de 2023.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



PROCESSO N° 037/2023
INEXIGIBILIDADE N° 005/2023
CREDENCIAMENTO 003/2023

ANEXO VI

REQUERIMENTO

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS SETOR DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____ com sede no Município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____ vem perante esta Comissão, manifestar seu interesse em realizar o credenciamento de clínica de reabilitação para internação feminina, proveniente de dependência química, para atender as demandas do Município de Presidente Olegário, constantes do processo nº 037/2023 – credenciamento nº 003/2023.

Presidente Olegário-MG, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante.



PROCESSO N° 037/2023
INEXIGIBILIDADE N° 005/2023
CREDENCIAMENTO 003/2023

ANEXO VII

MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (*razão social da empresa que pretende se cadastrar*), estabelecida na (*endereço completo da empresa que pretende se cadastrar*), CNPJ (*da empresa que pretende se cadastrar*), foi nossa fornecedora de serviços em (*especificar as SUB ÁREAS de atuação detalhando o(s) tipo(s) de Serviço(s)*)

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Presidente Olegário-MG, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante Legal
Nome e CPF do declarante.



PROCESSO N° 037/2023
INEXIGIBILIDADE N° 005/2023
CREDENCIAMENTO 003/2023

ANEXO VIII MINUTA CONTRATUAL

Processo n°.: **037/2023**

Inexigibilidade n°.: **005/2023**

Credenciamento n°.: **003/2023**

Fiscal do Contrato: **Terezinha Cambraia**

Gestor do Contrato: **Lara Fernandes Rodrigues.**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e Carteira de Identidade RG: [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº situada____, ____/UF, CEP, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a).____, inscrito no CPF nº.____ e RG nº.____, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.593/2023 Lei Federal nº 10.216/2001, Lei Federal nº 13.840/2019, Nota Técnica nº 011/2019 do Ministério da Saúde e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO PARA INTERNAÇÃO FEMININA, PROVENIENTE DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ao preço máximo previsto no DECRETO MUNICIPAL N.º 1.593, DE 03 DE MARÇO DE 2023 e na forma da legislação em vigor, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2.Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Credenciamento nº 003/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO

2.1.O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e em conformidade com o artigo 57 da Lei 8666/93.



2.2. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

2.3. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado conforme dispõe no Projeto Bancário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a contratação correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2023 e, se for o caso, sua correspondente nos anos posteriores:

Ficha: 379

Órgão: 02

Unidade: 02.05

Sub-Unidade: 02.05.01

Funcional Programática: 10.302.1001.2304

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500

4.2. Caso necessário, poderão ser incluídas novas fichas por meio de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Conforme dispõe no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

6.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

6.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

6.6. Realizar publicação do extrato do contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Conforme dispõe o Projeto Básico.

8. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

8.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para contratação dos serviços de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,



no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, ___ de ___ de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

Lara Fernandes Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante Legal

TESTEMUNHAS: I _____

II _____



PROCESSO Nº 037/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
CREDENCIAMENTO 003/2023

ANEXO IX

Cópia do Decreto Municipal nº 1.593/2023.

DECRETO Nº 1.593, DE 03 DE MARÇO 2023.

Dispõe sobre o credenciamento de clínica de reabilitação para internação Feminina, proveniente de dependência química, para atender as demandas do município de Presidente Olegário/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o credenciamento de Clínica de Reabilitação para tratamento de dependentes químicos com vagas para pacientes do sexo feminino, em um raio de 180km (cento e oitenta quilômetros), de modo a atender as demandas do Município de Presidente Olegário/MG, nas condições estipuladas neste Decreto e com base nos valores apurados em Pesquisa de Preços.

Parágrafo único. O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993, dos quais os incisos são meramente exemplificativos. Adota-se o credenciamento para o município dispor da maior rede possível de prestadores de serviços.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações, fará publicar edital de chamamento público para credenciamento em conformidade com os regramentos legais e com base nos valores apurados em Pesquisa de Preços, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666/1993, convocando as empresas do ramo e abrindo credenciamentos.

Parágrafo único. Todas as empresas interessadas e que cumpram os requisitos estabelecidos no edital e tenha interesse em prestar serviços, com base nos valores do anexo I, Pesquisa de Preços poderão comparecer para inscrição.



Art. 3º Sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no edital de Pesquisa de Preços, para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no edital e nos valores decorrentes de Pesquisa de Preços;

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal;

IV - atender as normas e determinações sanitárias e legislações aplicáveis.

Art. 4º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades do Município.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - elaborar minuta de edital de chamamento público;

III - publicar o chamamento público;

IV - receber e analisar os documentos;

V – emitir parecer sobre o credenciamento ou não dos interessados;

VI – encaminhar o processo licitatório ao Prefeito para análise e homologação;

VII - decidir sobre recursos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em instância final.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 6º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no edital de chamamento público.

Art. 7º A Lei Federal nº 8.666/1993, é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos de Pesquisa de Preços.

Art. 8º O edital de Pesquisa de Preços observará o disposto no art. 40



da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 9º O edital de Pesquisa de Preços será publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666/1993, no Diário Oficial do Município, de amplo acesso público, no site www.po.mg.gov.br, local onde deverá ficar disponível para download.

I – relação com descrição dos serviços a serem prestados;

II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;

III - a data a partir da qual serão recebidos os documentos e proposta;

IV - a data final de recebimento dos documentos e proposta.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 10 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e conterá:

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

III - autorização da Secretaria solicitante para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do resumo do edital na forma deste Decreto.

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e habilitação;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho e notas fiscais dos serviços prestados;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos termos do edital, pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados, por meio do diário oficial do município ou via meio idôneo que dispuser o Município, a exemplo de e-mail fornecido pelo interessado e participantes.



Art. 13 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital.

Art. 14 São anexos deste Decreto, parte integrante do mesmo:

I – Anexo – I descrição e preços dos serviços;

Art. 15 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 03 de março de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

ANEXO – I

COTAÇÃO DE PREÇOS – PREÇO MÉDIO	
EMPRESA	VALOR MÉDIO DA INTERNAÇÃO POR MÊS
OBJETO DA COTAÇÃO	FEMININO
Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, acima de 18 anos, sexo feminino, em caráter compulsório, e/ou mediante ordem	R\$ 3.126,66 (três mil, cento e vinte seis reais e sessenta e seis centavos)



Município de Presidente Olegário - MG

Setor de Licitações

(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br - E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

judicial , com cuidados ou não. Deslocamento incluso.	
Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, maiores de 18 anos, sexo feminino, em caráter voluntário , com cuidados médicos ou não.	R\$ 2.793,33 (dois mil, setecentos e noventa reais e trinta e três centavos)